



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

PROJETO DE LEI: 142-2025

Araucária, 03/04/2025 08:30

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Data/Hora:** 03/04/2025 08:33



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 142-2025

Araucária, 03/04/2025 08:35

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 03/04/2025 11:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 03/04/2025 11:11

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JULLYA STRESSER CORREIA**Data/Hora:** 03/04/2025 11:32



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 8^a Sessão Ordinária do dia 08/04/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de abril de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERIR O SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/perf6c4a678eb8bb>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 8

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Juntada****Data:** 09/04/2025 11:41**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/04/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 09/04/2025 15:44

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 57770/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 142/2025

EMENTA: “Institui o programa de reconstrução e restauração dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de araucária.”

INICIATIVA: VEREADOR Sebastião Valter Fernandes

PARECER Nº 114/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Sebastião Valter Fernandes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui o Programa de Reconstrução e Restauração Dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Araucária”. O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A violência doméstica é uma questão séria e complexa que impacta milhões de mulheres no Brasil, causando danos físicos e emocionais significativos. Conforme aponta o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a violência de gênero no Brasil aumentou significativamente em 2023. Segundo o relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as agressões decorrentes de violência doméstica apresentaram um aumento significativo de 9,8%, com um total de 258.941 ocorrências. Os casos de feminicídio cresceram 0,8%, totalizando 1.467 registros.

Muitas dessas agressões causam danos irreparáveis à saúde oral, tais como fraturas, perda de dentes, lesões nas gengivas, entre outros problemas. A ausência de acesso a um tratamento apropriado resulta em consequências que ultrapassam a estética, impactando a saúde física e mental das vítimas, além de prejudicar sua reintegração social e no ambiente de trabalho.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 30/04/2025 13:37:47 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 30/04/2025 13:47:45 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Nestes casos, a restauração dental vai além de uma mera questão estética: é uma medida crucial para restaurar dignidade, autoconfiança e qualidade de vida a essas mulheres. A manutenção da saúde oral equilibrada ajuda a manter o corpo inteiro mais saudável. Simultaneamente, proporciona vantagens estéticas que aumentam a autoestima e a autoaceitação do indivíduo. Assim, a saúde emocional do indivíduo é favorecida, resultando em maior bem-estar e qualidade de vida. O presente projeto de Lei tem por inspiração o Projeto de Lei Federal nº 4.440, de 2024, que institui programa federal semelhante ao aqui proposto. Em sua tramitação, cabe salientar, o projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Saúde, sendo aprovado e remetido ao Senado Federal. Em relação a adequação orçamentária e financeira, vale destacar:

Da análise do PL nº 4.440, de 2024, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando aumento ou diminuição na receita ou na despesa da União. As ações contidas na proposição já são normalmente previstas no orçamento e sua formatação em um Programa em nada alterará o montante total da despesa (PG 02).

Desta forma, em paralelo natural ao supracitado, apontamos que o presente projeto também não acarretará em aumento ou diminuição na receita pois para viabilizar o programa é possível que o Executivo Municipal efetue parcerias com instituições e empresas sem, necessariamente, gerar despesas.

Isto posto, destacamos que o objetivo deste projeto é proporcionar atendimento odontológico completo às mulheres que sofrem violência doméstica e têm sua saúde oral afetada por tais agressões, o que é de suma importância para nossa sociedade. Ademais, a incorporação de serviços odontológicos especializados no SUS reforça as redes de suporte e representa um avanço significativo para que o sistema de saú-

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 30/04/2025 13:37:47 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 30/04/2025 13:47:45 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de atenda essas mulheres de maneira completa, considerando todas as demandas oriundas dos traumas experimentados.

Por representar um avanço nas políticas públicas de proteção e acolhimento e desempenhar um papel crucial no combate à violência doméstica, fomentando a justiça, a inclusão social e a igualdade no acesso aos serviços de saúde, o projeto se faz necessário e requer aprovação. Diante do exposto, peço o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde rogo pela aprovação de todos os nobres Vereadores.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de lei, apesar de possuir um objetivo louvável e legítimo, propõe medida idêntica à da Lei Federal nº 15.116/2025, recentemente aprovada (em vigor desde 02 de abril de 2025), e que detém abrangência nacional.

Conforme se extrai do art. 1º da referida lei, a prestação de serviços odontológicos será no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual inclui ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma que a atuação destes últimos já está prevista na lei federal com aplicação em âmbito nacional.

Ainda que cite o PL nº 4.440 como uma mera inspiração, durante a análise do projeto verifica-se notória correspondência com proposições apresentadas, o que sugere uma reprodução indireta de sua essência normativa e diretrizes estruturais.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Assim, já estando a matéria legislada por Lei Federal, o **projeto extra-pola** a competência conferida ao Vereador, uma vez que trata de **matéria cuja competência legislativa e executiva não pertence ao Município**, representando assim vício violação da Constituição (art. 30, inciso I), bem como da Lei Orgânica (art. 5º, inciso I),

Além disso, sabe-se que a norma jurídica tem por característica basilar dois requisitos, a saber: a imperatividade (força), que consiste no mandamento normativo que deve ser observado por todos e não pode ser modificado por acordo entre particulares; e a sanção, que nada mais é do que a consequência desfavorável aplicada ao autor da violação da norma jurídica.

Ao trazer comando legal similar ao da Lei Federal, o projeto de lei não cumpre com o requisito indispensável da norma, por não conter a imperatividade. Assim sendo, mostra-se incompatível com o ordenamento uma norma que simplesmente determina uma ação que seja semelhante a outra lei já existente.

Um aspecto que se distingue em relação à sua fonte de inspiração diz respeito às parcerias que o Executivo Municipal poderia firmar com instituições e empresas. Contudo, a proposta carece de regulamentação específica, uma vez que não delimita com precisão as responsabilidades atribuídas a esses entes privados.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise possui conteúdo normativo idêntico ao da Lei Federal, bem como extrapola o interesse local, razão pela qual se OPINA pelo arquivamento do presente.

Na hipótese de o processo não ser arquivado, diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Finanças e Orçamentos, Comissão de Saúde e Meio Ambiente, cabendo à segunda solicitar ao Poder Executivo estimativa de impacto orçamentário-financeiro para fiel execução da lei.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 29 de abril de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 13:37:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p255ct16170834>.



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 30/04/2025 13:37:47 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 30/04/2025 13:47:45 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 10

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Juntada****Data:** 30/04/2025 13:35**Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Observação:** Juntada de Documentos na data 30/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Data/Hora:** 30/04/2025 13:49



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 30/04/2025 13:49

CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 30/04/2025 14:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 57770/2025 (Projeto de Lei nº 142/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 30/04/2025 14:53

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 08/05/2025 09:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 125/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (19/05/2025).

Araucária, 08/05/2025 09:18

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 08/05/2025 09:20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 18

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Juntada****Data:** 19/05/2025 08:55**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 19/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.57770/2025

Projeto de Lei nº. 142/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°125/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 142/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Institui o programa de reconstrução e restauração dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de araucária.”

I – RELATÓRIO

Vereador Sebastião Valter Fernandes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei “Institui o programa de reconstrução e restauração dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A violência doméstica é uma questão séria e complexa que impacta milhões de mulheres no Brasil, causando danos físicos e emocionais significativos. Conforme aponta o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a violência de gênero no Brasil aumentou significativamente em 2023. Segundo o relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as agressões decorrentes de violência doméstica apresentaram um aumento significativo de 9,8%, com um total de 258.941 ocorrências. Os casos de feminicídio cresceram 0,8%, totalizando 1.467 registros. Muitas dessas agressões causam danos irreparáveis à saúde oral, tais como fraturas, perda de dentes, lesões nas gengivas, entre outros problemas. A ausência de acesso a um tratamento apropriado resulta em consequências que ultrapassam a estética, impactando a saúde física e mental das vítimas, além de prejudicar sua reintegração social e no ambiente de trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lajm.com.br/p7bt1b80626b2d6/>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Nestes casos, a restauração dental vai além de uma mera questão estética: é uma medida crucial para restaurar dignidade, autoconfiança e qualidade de vida a essas mulheres. A manutenção da saúde oral equilibrada ajuda a manter o corpo inteiro mais saudável. Simultaneamente, proporciona vantagens estéticas que aumentam a autoestima e a auto aceitação do indivíduo. Assim, a saúde emocional do indivíduo é favorecida, resultando em maior bem-estar e qualidade de vida. O presente projeto de Lei tem por inspiração o Projeto de Lei Federal nº 4.440, de 2024, que institui programa federal semelhante ao aqui proposto. Em sua tramitação, cabe salientar, o projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Saúde, sendo aprovado e remetido ao Senado Federal. Em relação a adequação orçamentária e financeira, vale destacar: Da análise do PL nº 4.440, de 2024, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando aumento ou diminuição na receita ou na despesa da União. As ações contidas na proposição já são normalmente previstas no orçamento e sua formatação em um Programa em nada alterará o montante total da despesa (PG 02). Desta forma, em paralelo natural ao supracitado, apontamos que o presente projeto também não acarretará em aumento ou diminuição na receita pois para viabilizar o programa é possível que o Executivo Municipal efetue parcerias com instituições e empresas sem, necessariamente, gerar despesas. Isto posto, destacamos que o objetivo deste projeto é proporcionar atendimento odontológico completo às mulheres que sofrem violência doméstica e têm sua saúde oral afetada por tais agressões, o que é de suma importância para nossa sociedade. Ademais, a incorporação de serviços odontológicos especializados no SUS reforça as redes de suporte e representa um avanço significativo para que o sistema de saúde atenda essas mulheres de maneira completa, considerando todas as demandas oriundas dos traumas experimentados. Por representar um avanço nas políticas públicas de proteção e acolhimento e desempenhar um papel crucial no combate à violência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7b1b80626b2d6>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

doméstica, fomentando a justiça, a inclusão social e a igualdade no acesso aos serviços de saúde, o projeto se faz necessário e requer aprovação. Diante do exposto, peço o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde rogo pela aprovação de todos os nobres Vereadores.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Inicialmente, é fundamental destacar que o Projeto de Lei nº142/2025 apresenta um propósito relevante e meritório ao propor a inclusão de serviços odontológicos especializados no âmbito municipal, especialmente destinados às mulheres que sofreram violência doméstica. A proposta visa garantir dignidade, qualidade de vida e restauração da saúde física e emocional das vítimas.

No entanto, observa-se que o projeto apresenta similaridade substancial com a Lei Federal nº 15.116/2025, que estabelece a prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as vítimas de violência doméstica, abrangendo ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, a proposta municipal torna-se redundante e fere a competência legislativa conferida pela Constituição Federal, conforme o artigo 30, inciso I, que dispõe sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa à prestação de serviços odontológicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do SUS.

Parágrafo único. O Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluídos procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município também delimita que a competência legislativa municipal deve abordar temas de interesse estritamente local, o que não se verifica no presente caso, visto que a matéria já foi regulamentada por legislação federal. Dessa forma, a proposição incorre em vício de competência, configurando a inconstitucionalidade formal do projeto.

Ainda que o projeto apresente a possibilidade de parcerias com instituições e empresas privadas para viabilizar a prestação dos serviços odontológicos, tal previsão se mostra vaga e destituída de regulamentação específica, carecendo de delimitação das responsabilidades e competências dos entes privados envolvidos.

Insta relevar que, a presente proposição cria assunção de despesas, sem a devida demonstração de dotação orçamentária, previsão de recursos e relatório de impacto orçamentário, o que viola os preceitos contidos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.

De modo que, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ip7b1b80626b2d6.iqm.com.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Conforme os princípios da imperatividade e da sanção, inerentes às normas jurídicas, uma norma que repete o teor de outra já existente não possui validade, uma vez que não estabelece uma obrigação nova ou distinta daquela já prevista legalmente.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 142/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 15 de maio de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ip7b1b80626b2d6.iqm.com.br/>





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue o parecer

Araucária, 19/05/2025 09:02

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Araucária, 22 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 20

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Juntada****Data:** 22/05/2025 10:08**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 22/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Memorando 36/2025

De: COMISSÕES TÉCNICAS

Para: Gabinete do Vereador SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

Assunto: CIÊNCIA ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI N° 142/2025

Informo ao Senhor Sebastião Valter Fernandes que o Projeto de Lei nº 142/2025, o qual dispõe sobre instituir o programa de reconstrução e restauração dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Araucária, será arquivado, conforme parecer nº 125/2025 - CJR votado em reunião do dia 22/05/2025.

Atenciosamente



GABRIELA FRANCISCO MATIAS

22/05/2025 10:36:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:36:09-03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/p25c71882129e00>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1341921

Pág 1 / 1

Processo Nº 81965 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: MXP5Y7N2

Requerente: COMISSOES TECNICAS**Detalhes:** MEMORANDO 36/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - MEMORANDO**Previsão:** 06/06/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
memorando 36-2025 PL 142-2025.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	22/05/2025

Histórico**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Abertura:** 22/05/2025 10:32**Entrada:** 22/05/2025 10:32:01**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 36/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 22/05/2025 10:32**Entrada:** 22/05/2025 10:36**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 36/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Setor:** CMA - Gabinete VALTER FERNANDES**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - Gabinete VALTER FERNANDES**Saída:** 22/05/2025 10:39**Entrada:****Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:****Observação:** MEMORANDO 36/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1315828 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Pág 1 / 1

Processo Nº 57770 / 2025

Código Verificador: VD19XAXN

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** PROJETO DE LEI: 142-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 08:30**Data Previsão:** 04/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 22/05/2025 11:35



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57770/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para arquivamento.

Araucária, 22/05/2025 11:35

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES